



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
 2) Com. Obras
 3) Vereadores
 22/05/2000
 ETR

PROJETO DE LEI N.º 70 /2000

Restabelece o caput do art. 1º da Lei n.º 2.789/93 e acrescenta o § 4º.

APROVADO
 POR unanimidade
 EM 29/05/2000

ETR

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

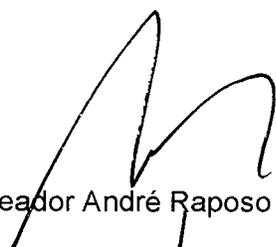
Art. 1º - Ficam revogadas as Leis n.ºs 3.321, de 10 de junho de 1997, que dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei n.º 2.789/93 e a Lei n.º 3.502, de 28 de maio de 1999, que acrescenta, o § 4º ao artigo 1º da Lei n.º 2.789/93, que estabelece normas para a construção, funcionamento e localização de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e atividades complementares no Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º - Fica restabelecido o caput do artigo 1º da Lei n.º 2.789/93, acrescido com o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - A distância, prevista no caput deste artigo, poderá ser reduzida na instalação de postos às margens das rodovias que passam pelo Município, conforme avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

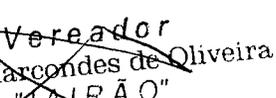
Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de maio de 2000.


 Vereador André Raposo


 Vereador Alexandre Pereira Costa-Piô


 Vereador Inaldo Soares de Freitas


 Vereador Paulo Ramos Mello


 Vereador Jairo Marcondes de Oliveira
 "JAIRÃO"

Praça Barão do Rio Branco, 22 - Centro - PABX (012)243-2355 FAX(012) 243-2162
 Pindamonhangaba - São Paulo - CEP 12400-900

22 MAI 13:48 002920
 CÂMARA DE VEREADORES
 PINDAMONHANGABA

PROTOCOLO